SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2537

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047/2020-GP

PORTARIA Nº 1809047/2020-GP.

Abaiara – Ceará, 18 de Setembro de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** do Cargo em Comissão de assessoramento especial o servidor EDSON SARAIVA TAVARES, inscrito na OAB/CE sob o nº13.998 do cargo de **PROCURADOR**.
Art. 2º. No período de vacância do cargo de Procurador os atos inerentes a função devem ser desempenhados pelo Subprocurador.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/09/2020, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

O presente ato administrativo será publicado por afixação no Paço Municipal e disponibilização no diário eletrônico dos municípios.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:EC137489

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2020.09.18.1

O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.09.18.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição do medicamento HEPA-MERZ 0,6 G/G 10X5G, sachê por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara- CE, conforme Ordem Judicial Nº 0006258-39.2019.8.06.0124, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de Outubro de 2020, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 22 de Setembro de 2020, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 18 de Setembro de 2020.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:EDA4F86F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DENOMINA DE JOSE GARCIA DE LIMA O POSTO DE SAÚDE DO SITIO TABULEIRO DO BAIE.

LEI MUNICIPAL Nº 762 De 18 de setembro de 2020.

Denomina de Jose Garcia de Lima o Posto de Saúde do Sitio Tabuleiro do Baie.

Ver. Prof. Adeilton Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação em Sessão Ordinária do dia 16.09.2020, do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria da Vereadora Zuleide Ferreira, PROMULGA, com fundamento no paragrafo único do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de JOSÉ GARCIA DE LIMA o prédio público do Posto de Saúde do Sitio Taboleiro do Baié, zona rural do Município de Altaneira.

Art. 2º. O poder público municipal, deverá providenciar a identificação na fachada principal do referido prédio público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 18 de setembro de 2020 – 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Carneiro Arrais
Código Identificador:CA8F491B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
I PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS ANTONINENSES

I PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS ANTONINENSES

A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte-Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e de acordo com a Lei nº 1.075/20, bem como com a Lei Municipal nº 532/2020 (Sistema Municipal de Cultura de Antonina de Norte); bem como o Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213, de 27 de março de 2020 e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o I **Prêmio Expressões Culturais Antoninenses.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Prêmio contém 02 (dois) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Carta de Anuência (Anexo I) e Formulário de Recurso (Anexo II).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O I **Prêmio Expressões Culturais Antoninenses** é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, oriunda do PL 1075), em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de grupos, entidades e associações (com ou sem CNPJ) exclusivamente antoninenses, que atuam a, pelo menos, 02 (dois) anos na realização de atividades não renumeradas no município de Antonina do Norte e que objetivam a valorização da cultura, formação cidadã e transformação social das pessoas através da arte, educação e ações de cidadania;

b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

d) Valorizar a produção artística desses grupos, coletivo, entidades e/ou associações do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural antoninense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura local.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O I **Prêmio Expressões Culturais Antoninenses** é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados, bem como o Decreto Municipal 012/2020 de 14 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade púbica em Antonina do Norte- CE, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população desta municipalidade.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Prêmio visa garantir o acesso continuado da população antoninense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Prêmio pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Antonina do Norte, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Prêmio, fomentar os premiados (grupos, coletivos, espaços, associações) do município de Antonina do Norte-CE com a concessão de R$ 13. 734,91 (Treze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) para grupos, coletivos, espaços, associações, etc., que atuam há pelo menos 2 anos na área da cultura, formação cidadã e transformação social das pessoas através da arte, educação e ações de cidadania. Serão premiados agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município nos seguintes segmentos:

a) Dança;
b) Literatura;
c) Artesanato;
d) Música.

4.2. O Prêmio é aberto à inscrição de **grupos, entidades e associações (com ou sem CNPJ) exclusivamente antoninense**, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - Apresentar, pelo menos, um registro de inscrição em qualquer entidade municipal ou estadual que comprove sua existência entre os anos 2018 e 2020;

II - Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de Residência do proponente;

III - Carta dos pares reconhecendo a existência e atuação do inscrito na cariri;

IV - Matérias de jornais, revistas ou outras fontes impressas;

V - Reportagens, vídeos, sites, blogs, portfólios ou outros que possam comprovar a existência e atuação do inscrito;

VI - Ser cadastrado Mapa Cultural do Ceará.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PRÊMIO

5.1. Poderão se inscrever no presente Prêmio tanto **PESSOAS FÍSICAS** quanto **PESSOAS JURÍDICAS.**

5.2 As **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no estado do Ceará e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela entidade.

5.2.1. Pessoas físicas podem inscrever como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.
5.3. As **PESSOAS JURÍDICAS**, devem apresentar CNPJ, comprovante de residência da sede da entidade, bem como obedecer aos critérios mencionados no item 4.2 deste Prêmio.
5.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Antonina do Norte, do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO
6.1. Os recursos orçamentários do presente Prêmio são oriundos dos recursos da lei nº 1075 de 27 de maio de 2020 (sancionada dia 29 de junho de 2020, intitulada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), disponibilizados até o valor total de **R$ 13.734,91** (Três Mil, Setecentos e Trinta e Quatros Reais e Noventa e um centavos), correspondente aos recursos a serem utilizados no inciso III da lei.
6.2. Tabela de Distribuição de recursos:

Proponentes		**Grupos, Entidades e/ou Associações**		
Área	**Subárea**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
Cultura e Cidadania	Educação cultural, transformação social através da arte e da cultura	05	**R$ 3.014,44**	**R$ 15.072,20**

7. DA CONTRAPARTIDA
7.1. Para fins de cumprimento da contrapartida, as instituições beneficiadas com o subsídio desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

8. DAS INSCRIÇÕES NO PRÊMIO E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ
8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO
8.1.1. Serão abertas **as inscrições no período de 21 a 30 de setembro de 2020.** As inscrições são gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:
Data: 30/09/2020
Horário: 16h50min
Local: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte, com sede na Rua Virgílio Távora, s/n, Centro, nesta cidade de Antonina de Norte - CE.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
8.1.3. Para efeito de inscrição neste Prêmio, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br**.**
8.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
8.2. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte-Ceará.
8.3. Todos os documentos para a inscrição e habilitação deverão ser entregues dentro de um grande envelope, contendo a FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROPONENTE;
8.4. Dados e documentos **obrigatórios** a serem inseridos nos envelopes são:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário (Anexo I);
II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de Residência;
IV - Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública (Anexo II);
8.5. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta,** até o horário e data limite estipulados neste Prêmio.
8.6. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte-Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
9.1. São vedações à participação neste Prêmio:
a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
b) Ser servidor público estadual ativo ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
c) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Prêmio e seus subitens;
e) Não atender ao item 8 deste Prêmio e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO
10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:
10.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta**: **etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
11.1. Para a realização deste Prêmio foi criada uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não remunerada;
11.2. A COA será composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte e 2 (dois) representante da sociedade civil que faz parte do Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte, sendo de sua competência:
a) receber e analisar a documentação referente à Habilitação;
b) habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este Prêmio;
c) acompanhar e fiscalizar a execução da contrapartida dos proponentes;
d) elaborar avaliação geral do processo;
11.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:
a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação.
11.4. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.
11.5. As apresentações dos proponentes habilitados na etapa de seleção serão avaliadas tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COA que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critérios de avaliação	**Pontuação**
1. Análise Técnica	
Adequação ao Plano Municipal de Cultura	0 – 5
Clareza de informações na ficha de inscrição e anexos	0 – 5
2. Análise dos resultados	
Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural	0 – 5
Impacto cultural e efeito multiplicador em diferentes regiões do município	0 – 5
Total geral:	20 pontos

11.6. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 15 (quinze) pontos, como média de corte.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
12.1. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio da página do Governo Municipal de Antonina do Norte, que estará disponível para consulta no Facebook;
12.2. É de responsabilidade exclusiva de a proponente habilitada acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas;
12.3. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO
13.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	21 de setembro de 2020	30 de setembro de 2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado Preliminar	01 de outubro de 2020	08 de setembro de 2020
3. Prazo para recurso	09 de outubro de 2020	14 de outubro de 2020
4. Homologação do Resultado Final	Até 15 de outubro de 2020	
5. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	Até 20 de outubro de 2020	

14. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS
14.1. A Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.
14.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física ou Jurídica), a ser firmado entre a Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte e os parceiros selecionados neste Prêmio.
14.3 A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.
14.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 75-A, §1º da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 213, de
27 de março de 2020.
14.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte, ao Governo Municipal de Antonina do Norte, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Prêmio.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.1. Para fins de prestação de contas, neste Prêmio, será exigida somente a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.
15.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição.

16. DAS SANÇÕES
16.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.811/2006, incluem-se:
a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Prêmio;
g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente de Antonina do Norte e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.
17.2. Os grupos selecionados neste Prêmio devem ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
17.3. Os casos omissos neste Prêmio serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

Antonina do Norte - CE, 21 de setembro de 2020.

FRANCISCA DE MATOS ARRAIS
Secretária de Cultura, Lazer e Meio Ambiente.

ANEXO I

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo ____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o (a) Sr (a):_____ portador (a) do RG:_____, CPF: _____, como nosso (a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria da Cultura – SECULT. O grupo/coletivo está ciente de que o (a) representante acima indicado (a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Antonina do Norte (CE), _____de _____de 20____.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITINDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1
NOME: _ _____ RG: _____ CPF:____ ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____ ASSINATURA:_____

MEMBRO 2
NOME: ____ RG: _____ CPF:_____ ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____ ASSINATURA:_____

MEMBRO 3
NOME: _____ RG: ____ CPF:____ ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____ ASSINATURA:_____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em

casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição, Avaliação e Seleção da Proposta.

ETAPA DO RECURSO:

( ) HABILITAÇÃO DOCUMENTAL ( )AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Número de Inscrição: on-
Nome do proponente:
Nome do Coletivo:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Antonina do Norte _____ de _____de 20__.

_____
Nome e assinatura do Coordenador do Projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8BB42BFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 92/2020

PORTARIA Nº 92/2020 Aratuba, 18 de setembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar o Sr. **DYHONY ALVES DE LIMA COSTA** do cargo em Comissão de Diretor do Patrimônio (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 477/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C9FCCC58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2020

PORTARIA Nº 93/2020 Aratuba, 18 de setembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º - Destituir o Sr. **DYHONY ALVES DE LIMA COSTA** como responsável pelas atividades de compras no âmbito do município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2BE720EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94/2020

PORTARIA Nº 94/2020 Aratuba, 18 de setembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Chefe da Unidade de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Sr. **FÁBIO JOSÉ LISBOA COLARES MAGALHÃES**, para responder interinamente por todos os atos do Departamento de Patrimônio, criado pela Lei Municipal nº 477/2015 de 04/03/2015 até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:32A0FFE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 95/2020

PORTARIA Nº 95/2020 Aratuba, 18 de setembro de 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada NATANAELE SOTERO DA SILVA, Matrícula nº 165577-9, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **02/09/2020 à 28/02/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/09/2020** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:78A714B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNAM PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2020.01.13.05, 2020.01.13.06, 2020.01.13.07 E 2020.01.13.08, RESULTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.11.06.01.

CONTRATANTES.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO GERAL.

CONTRATADA.....: ANDRÉ SILVIO GOMES DOS SANTOS ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2A165344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.17.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 07 de Outubro de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA E CANTEIROS DE RUAS, NO DISTRITO DE GENEZARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 18 de Setembro de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitção

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:64B81D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O SECRETARIO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2019.02.18.01A**, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **2019.02.18.01A**

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.18.01A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: R1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de SETEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA.....: 18 DE SETEMBRO DE 2020 A 18 DE JUNHO DE 2021.

VALÉRIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:576BACF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.004/2020-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 07.004/2020-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01,** com valor global de **R$ 266.950,85 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) .** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. Caso não haja interposição de recursos, neste ato fica convocada a empresa vencedora **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA** para assinar o Termo de Contrato.

Banabuiú/CE, 18 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:15D86189

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.004/2020 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.004/2020 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 21 de setembro de 2020, ás 10:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação e, no dia **01 de Outubro de 2020 às 08:30** encerra o procedimento de recebimento de proposta, e a partir das **09:00 horas** dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das **14:00 horas** iniciará a formalização de lances e análise dos documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 18 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:801EC76E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1809148/2020 DE 18 SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento formal do servidor público municipal, Sr. Luiz Vieira da Silva, dentista, matrícula nº 0842733, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual requer a sua exoneração do cargo público;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, o servidor público municipal **LUIZ VIEIRA DA SILVA**, dentista, matrícula nº 0842733, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, admitido via concurso público em 12 de novembro de 2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 18 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:602A85B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.09.01.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.09.01.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **CAROLINE F FERREIRA EPITACIO SERVIÇOS GRÁFICOS (MAIS DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA)**, vencedor(a) junto aos lotes 01, 02 e 03 com proposta final no valor global de R$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 17 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E3E56E84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°046/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 46, de 14 de setembro de 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ E NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 11/2020 e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia **20 de setembro de 2020**.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto no § 8º, deste artigo;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, ressalvado o disposto no § 6°, deste artigo;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de

crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 6º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 7º No município de Chorozinho, por se encontrar na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio:

I - a prática esportiva individual sem contato e ao ar livre, sempre mediante o uso de máscaras de proteção e regras de distanciamento, permanecendo fechados os espaços de uso coletivo, como quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes;

II - o uso de academias, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 constante do Anexo III, deste Decreto;

III - a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% (trinta por cento) da capacidade total.

8º As pessoas submetidas ao dever especial de proteção a que se refere o inciso II, § 1° do "caput", deste artigo, ficam liberadas para a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 2º O município Chorozinho permanecera na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesse artigo.

§ 1º No município de Chorozinho, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - a antecipação do horário de abertura dos shoppings centers para as 10h, bem como aumento de sua capacidade de atendimento para 50% (cinquenta por cento);

II - as operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);

III - as aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;

IV - as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente;

V - o aumento da capacidade de atendimento das academias para 50% (cinquenta por cento);

VI - a operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas as medidas de segurança estabelecidas no Protocolo Geral constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, e em Protocolo Setorial a ser publicado no "site" da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.

§ 2º Por força do "Caput" deste artigo, continuarão autorizadas, Município de Chorozinho, as atividades na forma e condições previstas nos Decretos Estaduais n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, e n.° 33.645, de 4 de julho de 2020, n.° 33.684, de 18 de julho de 2020 e nº 33.700, de 1º de agosto de 2020, observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VII, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

V - atividades e cadeias liberadas na Fase 4, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3º No município de Chorozinho, em acordo com o do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, continua(m) vedado(a)s:

I - transporte aquaviário para passeios turísticos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 4º No município de Chorozinho, continuam liberadas as seguintes atividades:

I - execução do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, seguidas todas as medidas de segurança estabelecidas;

II - apresentações artísticas em restaurantes e barracas de praia, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

III - shows de humor em eventos a partir do dia 14 de setembro de 2020, observados os Protocolos Geral e Setorial 22 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

IV - bibliotecas e arquivos, limitado o atendimento a 35% (trinta por cento) da capacidade e desde que respeitados os protocolos geral e específicos para funcionamento;

V - aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem, limitado o atendimento a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e desde que respeitados os protocolos geral e específicos para o funcionamento;

VI - jogos do Campeonato Cearense de Futsal e atividades coletivas esportivas ao ar livre 100%, observado protocolo específico semelhante ao Protocolo Setorial 16 – Jogos do Campeonato Cearense de Futebol, sem público, com ampla testagem nas equipes;

VIII - museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros, limitado o atendimento a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e desde que respeitados os protocolos geral e específicos para funcionamento;

IX – eventos, a partir do dia 14 de setembro, para até 100 (cem) pessoas em igrejas, hotéis, buffets, clubes e casas de eventos, em espaço privativo, até 23h, ocupação limitada a uma pessoa a cada 12 m²;

X - atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

XI - celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

XII - utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

XIII - realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

XIV - funcionamento do comércio no horário de 9h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;

XV - funcionamento de parques temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
XVI - prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
XVII - práticas esportivas individual e os serviços de assessorias esportivas;
XVIII - realização de jogos do Campeonato Cearense de Futebol, observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 16, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
XIX - atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
XX - atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
XXI - prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
XXII - produção artística e cultural, observados os condicionamentos previstos do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
XXIII- atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias;
XXV - ampliação do horário de funcionamento dos "shoppings centers" de 20h para as 22h;
XXVI - operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;
XXVII - realização de jogos dos clubes cearenses nos Campeonatos Brasileiros Série A, C e D e Copa do Brasil, respeitados todas as medidas de prevenção constantes do Protocolo Setorial 16, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;
XXVIII - ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h;
XXIX - funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda ser observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;
XXX - liberação da prática de artes marciais em academiais ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 5º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pelas Secretária da Saúde do Estado e do Município.
§ 6º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§ 7º A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 3º Continuam liberadas, no município Chorozinho, as seguintes atividades presenciais, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
I - educação infantil na rede priva de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico;
II - atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática e similares), até a capacidade total de atendimento;
III - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de atendimento;
IV - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais, avaliações educacionais), até a capacidade total de atendimento.
§ 1º O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma do "caput", deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 3º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.
§ 4º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 14/09/2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:19754E16

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.07.24.024-TP-SPDU

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Distrito de Timbaúba dos Marinheiros no município de Chorozinho-CE. Resultado: Classificadas – 1) SCS Construtora Ltda – ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50; 2) Maurício de Sousa Félix Construções - ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08 e 3) JRN Construções Eireli - ME, C.N.P.J. nº 23.497.191/0001-44, por atenderem a todas as exigências editalícias. Desclassificadas – 1) Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-97, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.3 do Edital; 2) Diferencial Serviços e Empreendimentos Eireli, C.N.P.J. nº 24.880.194/0001-25, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.3 e 5.5 c/c 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 do Edital e 3) P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda, C.N.P.J. nº 12.898.969/0001-00, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.3 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame: Maurício de Sousa Félix Construções - ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08: Menor valor global de R$ 166.839,85 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

CHOROZINHO (CE), 18 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4CFC7198

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA — EXTRATO DO CONTRATO Nº 21103012020. TOMADA DE PREÇOS Nº 2110301/2020 – OBJETO: Contratação de obras de construção de uma quadra de futebol e vôlei de areia na Praça José Tibúrcio Aguiar, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Frecheirinha-Ce. CONTRATANTE: Prefeitura de Frecheirinha, através da Secretaria de Educação e Desporto. CONTRATADA: JHR Aguiar Serviços de Construções de Edifícios EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.440/0001-74, representado pelo Sr. João Higor Rodrigues Aguiar. ASSINATURA DO CONTRATO: 16.09.2020. VIGÊNCIA: 03.03.2021. VALOR DO CONTRATO: R$ 143.926,34 (Cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.27.812.0522.1.017. ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

Frecheirinha-CE, 18 de Setembro de 2020,

EDILENE MARIA DE AQUINO DE SOUSA,
Secretária de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:BE0A0543

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6310801/2020 – OBJETO:locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção destinadas ao Hospital Municipal Menino Jesus de Praga.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado pelaSra. Sec.de Saúde. CONTRATADOS:Aderbal Bezerra Martins – ME., CNPJ: 22.191.349/0001-90 e H. T. Magalhães Transporte e Construção – ME., CNPJ: 25.386.331/0001-32.VALORES: Total de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), sendo R$ 16.500,00 para cada contratado, perfazendo o valor mensal de R$ 5.500,00.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e o Decreto Municipal nº 019/2020.PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, improrrogáveis.DATA DA RATIFICAÇÃO:01/09/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:420045A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 1307.01/20- PE/SEC-DIVERSAS.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO I (MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Após avaliação do recurso interposto pela empresa **S. SCHNEIDER - EPP** contra a decisão da Pregoeira do Município, a pregoeira decidiu manter a Desclassificação da empresa **S. SCHNEIDER – EPP,** posição acompanhada por ato dos Ordenadores de Despesas das Secretarias. Dossiês franqueados para vistas no endereço Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras-Ceará.

Groaíras-Ceará, 21 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Weslley Rodrigues Feijão
Código Identificador:C09E6B48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa:
Secretaria de Educação – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 11.09.20-01PE – Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Impressão, Confecção e Editoração do Livro "A História de Guaraciaba do Norte" junto a Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; https://bll.org.br;
https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vE MP_CNPJ=07569205000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: 02/10/2020 – Horário: 08H00M

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:93A27ADC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 05.06.19-01/03, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019-SEGOV – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Governo – CONTRATADO: JOSE HORACIO DE OLIVEIRA - CPF Nº 815.995.017-91 Objeto:– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/01/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Fevereiro de 2020.

.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Ordenador da Secretaria de Governo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:54B5B328

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 25.08.20- 01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE GUARANI, MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Habilitadas: MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – Inabilitadas: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI-ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 29/09/2020 às 09h00m

MARIA DAS MESSÊROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:10F015A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.357/2020

"Dá denominação de Margarida Maria Marques Pereira, o colégio situado em São Félix I"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominado de **Margarida Maria Marques Pereira**, o colégio situado em São Félix I.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C9D6F7F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.356/2020

"Dá denominação de Francisco Alves de Sousa, avenida localizada no loteamento Brisa da Serra"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada de **Francisco Alves de Sousa,** avenida localizada no loteamento Brisa da Serra.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7AF78658

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.358/2020

"Dá denominação de Francisca Silva Alves, rua localizada no loteamento Brisa da Serra"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei em epígrafe.

Art. 1º. Fica denominada de **Francisca Silva Alves,** rua localizada no loteamento Brisa da Serra.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:12BF68A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 519/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) João Perdido. **PREÇO:** R$ 165.848,16 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e desesseis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses contados do recebimento da ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0402.1.013. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 31 de agosto de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9B2E1B83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas. **CONTRATADA:**

Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Monsenhor Diomedes de Carvalho. **PREÇO:** R$ 172.894,09 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses contados do recebimento da ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0402.1.013. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 01 de setembro de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A8E0BE49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Estrela do Mar. **PREÇO:** R$ 62.772,77 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses contados do recebimento da ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0402.1.013. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 01 de setembro de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:BF08C0D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 535/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP, CNPJ 10.842.734/0001-71, com sede à Rua Francisco Sergio Reboucas, nº. 829 – CEP: 62.900-000 – Vila Ramalho – Russas – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência n.º 2019.12.13.01. **OBJETO:** Execução da obra de construção de 03 (três) muros e calçadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de: Mutamba, Salgadinho (UBS Pedro Rebouças) e Nova Belém (UBS João Perdido). **PREÇO:** R$ 250.073,73 (duzentos e cinquenta mil, setenta e três reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 (oito) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses contados do recebimento da ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0402.1.013. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 10 de setembro de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Duvale Projetos e Construções Eireli - EPP.

Icapuí-CE, 10 de setembro de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:AED4EC5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 594/2020. CONTRATANTE: Município de Icapuí, localizado à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí, CE, CNPJ nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas. **CONTRATADA:** CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA. – EPP - CNPJ: 07.501.407/0001-41, situada na Rua Instituto do Ceará, 2420 – Lj. 10 - CEP: 60.015-300 – Benfica, Fortaleza, Ceará. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2020.05.29.01. **OBJETO:** Execução da obra de reforma da sala do Raio X do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste município. **PREÇO:** R$ 133.109,27 (cento e trinta e três mil, cento e nove reais e vinte e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.0404.1.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00. **DATA:** Icapuí-CE, 18 de setembro de 2020. Signatários: **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. **CONTRATADA:** Confaht Construtora Holanda Ltda. – EPP.

Icapuí-CE, 18 de setembro de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A28BE947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o extrato dos Contratos nº 19.001/2020-01; 19.001/2020-02; 19.001/2020-03 e 19.001/2020-04, resultante do Pregão Eletrônico nº 19.001/2020-PE - Unidade Administrativa: Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Objeto: Aquisição emergencial de material de EPI'S para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19) que serão realizados pelos trabalhadores do SUAS de Icó, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Icó-Ce - Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura dos contratos - Valor global do contrato nº 19.001/2020-01: R$ 8.921,50 (oito mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); 19.001/2020-02: R$ 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais); 19.001/2020-03: R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) e 19.001/2020-04: 18.275,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e

cinco reais) - Dotações Orçamentárias: 19.02.08.122.0037.2.061 e 19.02.08.244.0137.2.098 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 e PSB – Incremento Temporário - COVID 19 - Portaria 378 - Contratados: GK COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Kaleu Menezes Aguiar; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior; D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, através de seu representante legal, a Sra. Maria Derlange Pinheiro Maia e CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI, através de seu representante legal, a Sra. Elismar Souza Vieira - Assina pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Sra. Maria do Socorro Lira - Data da assinatura dos contratos: 11 de setembro de 2020.

Icó/Ce, 11 de setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:935E44C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03.**EMPRESA:**R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, CNPJ nº. 04.788.639/0001-34.**OBJETO:**Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do Hospital Regional e da Escola de Saúde Pública deste município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE.**PREGÃO PRESENCIAL Nº**21.02.001/2020.**CONTRATO Nº**08.09.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 08.09.2020 a 31.12.2020.**VALORES:**valor global do contrato dos Lotes 2 e 3 R$ 93.084,10 (noventa e três mil e oitenta e quatro reais e dez centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.302.0011.2.030 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas.**ASSINA PELA CONTRATADA**:Rubens de Souza Rodrigues – Titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:75859F1D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03.**EMPRESA:**R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34.**OBJETO:**Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do Hospital Regional e da Escola de Saúde Pública deste município, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-CE.**PREGÃO PRESENCIAL Nº**21.02.001/2020.**CONTRATO Nº**11.09.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 08.09.2020 a 31.12.2020.**VALORES:**valor global do contrato Lote 01 R$ 19.011,20 (dezenove mil e onze reais e vinte centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.302.0011.2.030 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas.**ASSINA PELA CONTRATADA**:Rubens de Souza Rodrigues – Titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 11 de setembro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B311BFBB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA., CNPJ no 09.485.574/0001-71. OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública desse município. **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 31.01.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 18.08.003/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e a 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 18.08.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato R$ 128.786,05 (cento e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Glauco Bosco Guedes Holanda - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 18 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8A1A531C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-002/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 11.114,22 (ONZE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). **CONTRATADA:** JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA – ME. **ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 16/09/2020. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:0910E011

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2020.09.16.01**, do tipo Menor Preço, para a Aquisição de Peças e Pneus para os veículos da Guarda Municipal, modelo Chevrolet S10, CD 2.8, Diesel, 2014, motor duramax, placas: PMJ 7110 e PMB 8250, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita do Município de Irauçuba - CE**,** com abertura para o dia **05 de outubro de 2020, às 09h00min**, no SETOR DE LIÇITAÇÃO, à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro. Informações: licitacao@iraucuba.ce.gov.br - Irauçuba/CE.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0607BDD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1809044/20-GP DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA ATÉ O DIA 25/09/2020 AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, prorrogou a regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, após avaliação favorável da equipe de saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, Secretaria Municipal de Saúde apresentou um plano de trabalho que visa a intensificação da fiscalização e orientação educacional como medida para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia no município, a fim de respaldar as decisões do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:
Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 25 de setembro de 2020 todas as medidas gerais e regras de isolamento social, não conflitantes, previstas nos Decretos nº 2004013/20-GP, 2004014/20-GP, 2907033/20-GP, 0708035/20-GP, 14080037/20-GP e 1009042/20-GP.
Art. 2º. Igrejas e templos religiosos poderão funcionar apenas com 50% do local de funcionamento, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança dos fies e o distanciamento mínimo entre os presentes que deverá ser de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local, inclusive com controle de acesso na porta de entrada, em conformidade com o determinado pelo Ministério da Saúde e orientações da vigilância sanitária.

Art. 3º. Este Município guarda estrito cumprimento aos Decretos Estaduais em vigência, não podendo prevalecer quaisquer medidas menos restritivas que aquelas impostas pelo Governo do Estado do Ceará durante a pandemia.

Art. 4º. Para fins de cumprimento deste decreto a vigilância sanitária municipal deverá aplicar em âmbito municipal, no que couber, os protocolos adotados pelo Governo Estadual.

Art. 5º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 6º. Continua proibido o funcionamento de bares, feiras livres, churrascarias, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 18 de setembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:612D4DAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PARA REPOSIÇÃO, EM RAZÃO DA EXONERAÇÃO, A PEDIDO, E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ANTERIORMENTE NOMEADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mauriti/CE,
Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, devidamente homologado através do Decreto nº. 049/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018;
Considerando o pedido de exoneração do servidor ocupante de cargo de Assistente Social – CRAS e a vacância decorrente de aposentadoria aposentadoria de servidora ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa – respectivamente, Portaria nº 263/GP/2020 e Portaria nº 261/GP/2020;
Considerando a convocação dos candidatos subsequentes aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, para REPOSIÇÃO, através do Edital de Convocação nº. 08/2020, de 02 de setembro de 2020, que comparecerem tempestivamente, nos termos do sobredito Edital;
Considerando o disposto nos artigos 157 e 178, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Mauriti/CE;
DECIDE:
Art. 1º - Nomear, para provimento de cargo efetivo os candidatos constantes do Anexo Único desta Portaria, afimde que tomem posse nos respectivos cargos cuja carga horária, remuneração e atribuições encontram-se definidas em lei municipal específica, bem como no Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018;
Art. 2º - O servidor nomeado tem o prazo de até **15 (quinze) dias,** contados da data de publicação deste ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003, para tomar posse, devendo comparecer à Prefeitura Municipal de

Mauriti/CE, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, a fim de assinar o respectivo Termo de Posse, situação em que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos para investidura no cargo;
Art. 3º - O servidor empossado tem o prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003;
Art. 4º - Caso o servidor não compareça no prazo estipulado ou, na data da posse, não reúna os requisitos necessários à investidura no cargo, será tornada sem efeito a sua nomeação e este perderá o direito à investidura no cargo, conforme artigo 23, § 6º, da Lei Municipal nº. 518/2003 e Item 3.2 do Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018;
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:			
2º1	JOSÉ JOSIVALDO DE SOUSA ARAÚJO	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS
2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:			
1º	JHOANY KELLY SEVERO DE SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS	

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 17 de setembro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

_____
1 Vaga Destinada a PNE.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4D377B58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº. 1007/2020 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 711/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o Art. 6º e acrescido o § 8º da Lei que ficarão com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme a Lei Federal Nº 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e representantes dos usuários, assim composto:"

I – Governo: 25%
• Secretaria Municipal de Saúde;
• Secretaria Municipal da Educação;
• Secretaria Municipal da Assistência Social;
• Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
II – Prestadores de Serviços e profissionais da Saúde: 25%
• Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo;
• Profissionais de Saúde (Nível Superior)
• Profissionais de Saúde (Nível Médio) 02

III – Usuários: 50%
• Comunidade do Bairro Recreio;
• Comunidade do Bairro São José;
• Comunidade do Bairro Tejubana;
• Comunidade do Bairro Iracema;
• Comunidade do Distrito de Boa Vista;
• Comunidade do Distrito de Cipó;
• Comunidade do Distrito de Morada Nova;
• Igrejas;

§8º *O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no momento da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 18 de setembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0EDA1ECD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º PE-003/2020-SAAE/SRP. **Objeto**: **seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para aquisição de cloro liquefeito destinado ao tratamento de água, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital, em virtude do processo fracassado de pregão eletrônico nº. PE-002/2020-SAAE/SRP.** TIPO**:** Menor preço por lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a partir do dia público **21 de setembro de 2020 às 14h00min (horário de Brasília),** através do endereço eletrônico **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico"**,** em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **02 de outubro de 2020 as 09:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **09h01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09:30min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplsaaemn@gmail.com. Das 08:00 às 13:00 horas.

A COMISSÃO.

THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:0C5E551B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, a servidora pública **REJANE MORAIS DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº 034.949.133-07, do cargo de **FISCAL DE TRÂNSITO**, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no

Parecer nº 22/2020, pela fundamentação do artigo 32, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:C9072305

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/ 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, usando das atribuições e competências que lhe foram delegadas através da Portaria nº. 361/2017 PMNR/GAB, de 10 de Julho de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020, onde fica decretado situação de emergência em saúde, no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 007, de 17 de março de 2020 regulamenta a suspensão das aulas presenciais por 15 dias, a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 008, de 23 de março de 2020 decreta pontos facultativos os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da normatização das aulas não presenciais a serem ministradas aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar as férias escolares;

CONSIDERANDO a possibilidade de recuperação da carga horária (800 horas) correspondente aos dias letivos suspensos posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plano de Atividades Domiciliares formulado pela Secretaria Municipal de Educação será executado durante o período de 30 de março de 2020 a 15 de abril de 2020, sendo garantido aos professores municipais, efetivos e temporários, orientação e suporte através da coordenação das respectivas escolas e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinada a antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares, a serem gozadas durante o período de 16 a 30 de abril de 2020.

Art. 3º. O segundo período de férias escolares ocorrerá durante o período de 17 a 31 de julho de 2020.

Art. 4º. As aulas suspensas referente aos dias 18, 23, 24, 25, 26 e 27 do mês de março de 2020 serão repostas, em data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, sem que haja prejuízo das 800 horas/aula do no letivo de 2020.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 30 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 30 de março de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

FRANCISCO ANTÔNIO ROSA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CC4EE702

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/ 2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, usando das atribuições e competências que lhe foram delegadas através da Portaria Municipal nº. 294/2020, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020, onde fica decretado situação de emergência em saúde, no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 007, de 17 de março de 2020 regulamenta a suspensão das aulas presenciais por 15 dias, a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de isolmento social para conter o contágio humano pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os serviços de Transporte Escolar e o Transporte de Merenda Escolar do Município de Nova Russas, devido à suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino.

Art. 2º. Ficam suspensos os contratos objeto do Chamamento Público nº SE-CH002/20.

Art. 3º. Durante este período de isolamento social e recesso escolar fica resolvido:

I - o Plano de Atividades Domiciliares formulado pela Secretaria Municipal de Educação permanecerá em execução, sendo garantido aos professores municipais, efetivos e temporários, orientação e suporte através da coordenação das respectivas escolas e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

II – fica suspensa a prestação de serviço vonluntário dos Cuidadores e Auxiliares de Ensino (Apoios), regulamentados pela Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho 2018 e pela Portaria SME nº 01, de 30 de janeiro de 2020;

III – ficam suspensos, durante o período de 16 a 30 de abril os contratos dos servidores temporários, com exceção dos exercentes da função de vigilantes;

IV - os servidores municipais, efetivos e temporários, ocupantes da função de vigilante permanecerão trabalhando normalmente.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 06 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E8876B79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/ 2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, usando das atribuições e competências que lhe foram delegadas através da Portaria Municipal nº. 294/2020, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020, onde fica decretado situação de emergência em saúde, no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 007, de 17 de março de 2020 regulamenta a suspensão das aulas presenciais por 15 dias, a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de isolmento social para conter o contágio humano pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as Diretrizes aprovadas aos dias 28 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Russas permanecerá suspenso.

Parágrafo Único. O serviço de Transporte de Merenda Escolar de Nova Russas, será reativado a partir de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos os contratos objeto do Chamamento Público nº SE-CH002/20, com exceção da contratação do serviço de nutricionista.

Art. 3º. Durante este período de isolamento social e recesso escolar fica resolvido:

I – os professores, núcleos gestores e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ficarão em recesso escolar durante o período de 01 a 15 de maio de 2020;

II - durante o período de 18 a 30 de maio de 2020, os professores e os núcleos gestores da Secretaria Municipal de Educação deverão executar atividades domiciliares com os alunos, planejar e entregar material pedagógico/escolar, bem como acompanhar o rendimento dos alunos;

III - permanece suspensa a prestação de serviço vonluntário dos Cuidadores e Auxiliares de Ensino (Apoios), regulamentados pela Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho 2018 e pela Portaria SME nº 01, de 30 de janeiro de 2020;

IV – os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão realizar atividades domiciliares, bem como executar atividades de planejamento, entrega de material e acompanhamento dos alunos;

V - os servidores municipais temporários, lotados nas escolas municipais, trabalharão durante 15 dias, em regime de escala, obedecendo o cronograma elaborado pela instituição de ensino;

VI - os servidores municipais, efetivos e temporários, ocupantes da função de vigilante permanecerão trabalhando normalmente.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 06 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 06 de maio de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:11E4213D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/ 2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, usando das atribuições e competências que lhe foram delegadas através da Portaria Municipal nº. 294/2020, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020, onde fica decretado situação de emergência em saúde, no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 007, de 17 de março de 2020 regulamenta a suspensão das aulas presenciais por 15 dias, a partir de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de isolmento social para conter o contágio humano pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as Diretrizes aprovadas aos dias 28 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n° 04/2020, de 06 de maio de 2020 - Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Russas permanecerá suspenso.
Art. 2º. Permanecem suspensos os contratos objeto do Chamamento Público nº SE-CH002/20, com exceção da contratação do serviço de nutricionista.
Art. 3º. Durante o período de Isolamento Social fica resolvido:

I - os Professores, Núcleos Gestores e Equipe Pedagógica da Secretaria, durante o período de 01 a 30 de junho de 2020, deverão executar atividades domiciliares com os alunos, planejar, entregar material pedagógico/escolar e acompanhar o rendimento escolar dos alunos;

II - permanece suspensa a prestação de serviço vonluntário dos Cuidadores e Auxiliares de Ensino (Apoios), regulamentados pela Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho 2018 e pela Portaria SME nº 01, de 30 de janeiro de 2020;

III – durante o mês de junho os servidores efetivos deverão ficar a disposição dos núcleos em que estejam lotados, para a execução de serviços emergenciais que venham a surgir;

IV - Os servidores municipais temporários, com exceção dos professores e vigilantes, lotados nas escolas municipais, trabalharão durante 15 dias, em regime de escala, obedecendo o cronograma elaborado pela instituição de ensino;

V - os servidores municipais, efetivos e temporários, ocupantes da função de vigilante permanecerão trabalhando normalmente.

Art. 4º. Os Professores e profissionais efetivos que compõem os Núcleos Gestores e a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação gozarão o segundo período de férias, aos dias 16 a 30 de junho, e receberão o valor correspondente ao terço (1/3) de férias no pagamento referente ao mês de junho de 2020.

Art. 5º. Na hipótese de reinício das aulas presenciais em julho de 2020, o calendário escolar será reformulado, na perspectiva de encerrar o ano letivo em dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de junho de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:613325B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06/2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, dispõe que as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, permanecerão suspensas até que haja determinação em contrário;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, no dia 28 de abril de 2020 para as escolas durante a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Russas permanecerá suspenso.
Art. 2º. Os contratos objeto do Chamamento Público nº SE-CH002/20 permanecerão suspensos.
Art. 3º. Durante o período de 01 a 31 de julho de 2020, o regime de trabalho se dará da seguinte forma:

I – os professores deverão executar atividades domiciliares com os alunos, executar atividades on-line com os alunos, planejar, entregar material pedagógico/escolar e acompanhar o rendimento dos alunos;

II – os Núcleos Gestores (Diretor (a), Coordenador (a), Secretário(a) Escolar e Auxiliares da Secretaria Escolar), deverão desenvolver suas atividades dentro do ambiente escolar de acordo com o horário de funcionamento da escola;

III - Fica reativada a prestação de serviço vonluntário dos Cuidadores e Auxiliares de Ensino (Apoios), regulamentados pela Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho 2018 e pela Portaria SME nº 01, de 30 de janeiro de 2020, devendo os mesmos participarem das atividades domiciliares, atividades on-line e nas escolas (em atividades de planejamento, entrega de material e acompanhamento dos alunos);

IV – os Professores que integram a Educação de Jovens e adultos – EJA, devem participar das atividades domiciliares, atividades on-line e nas escolas (em atividades de planejamento, entrega de material e acompanhamento dos alunos);

V – os servidores efetivos lotados nas escolas municipais trabalharão normalmente, em regime de escala, de acordo como o funcionamento da escola;

VI - os servidores contratados lotados nas escolas municipais trabalharão normalmente, em regime de escala, de acordo como o funcionamento da escola;

VII – os servidores lotdos na sede da Secretaria de Educação, efetivos e contratados **t**rabalharão normalmente, em regime de escala, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

Art. 4º. O segundo período de férias dar-se-á durante ao período de 03 a 17 de agosto de 2020, estando o reinício das aulas presenciais previsto para o dia 17 de agosto.
Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 06 de julho de 2020, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 06 de julho de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A818A5D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, dispõe que as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, permanecerão suspensas até que haja determinação em contrário;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, no dia 28 de abril de 2020 para as escolas durante a pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935/19 que dispõe sobre o atendimento psicológico na rede pública de educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plano de Atividades Domiciliares continuará em execução, através dos professores municipais, efetivos e temporários, sob a coordenação das respectivas escolas municipais e supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Russas permanecerá suspenso até que haja determinação em contrário.
Art. 3º. Retomarão suas atividades, a partir de 15 de setembro, os Contratos objeto do Chamamento Público nº SE-CH002/20, que se enquadram na Lei nº 13.935/2019, para atendimento presencial no Núcleo de Educação Especial.
Art. 4º. Permanece suspensa a prestação de serviço voluntário dos Cuidadores e Auxiliares de Ensino (Apoios), regulamentados pela Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho 2018 e pela Portaria SME nº 01, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Durante o período de 01 a 30 de setembro de 2020, o regime de trabalho se dará da seguinte forma:

I – Os servidores municipais efetivos, lotados nas escolas municipais, trabalharão em regime de escala, obedecendo o cronograma elaborado pela instituição de ensino;

II – Os servidores municipais temporários, lotados nas escolas municipais, trabalharão o mês completo, em regime de escala, obedecendo o cronograma elaborado pela instituição de ensino;
III – os servidores municipais, efetivos e temporários, ocupantes da função de vigilante permanecerão trabalhando normalmente;

IV – os servidores municipais, efetivos e contratados, lotados na sede da Secretaria de Educação, seguirão o seguinte calendário:

a. O Setor Pedagógico desenvolverá atividades híbridas e trabalhará presencialmente, em regime de escala.

b. O Setor Administrativo manterá as atividades presenciais, em horário normal, sem escala.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de setembro de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DB2C0D4D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CARRO-PIPA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria M.S. Nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o veículo transportador de água para consumo humano (Carro-pipa), traduz-se como uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água;
CONSIDERANDO a necessidade dos cuidados com o uso de Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) como medida secundária para o abastecimento de água das comunidades vulneráveis à sua escassez e dos riscos iminentes de transmissões de doenças de veiculações hídricas;

D E C R E T A:

Art. 1º. O fornecimento de água potável com a finalidade de abastecimento humano por meio de carro-pipa deverá obedecer as normas de saúde e potabilidade da água.

Art. 2º. O abastecimento de água através do carro-pipa do PAC, no Município de Nova Russas será realizado através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, se dará de forma secundária, nas comunidades que sofrem com a ausência de abastecimento ou abastecimento de água insuficiente.

Art. 3º. Os veículos transportadores de água para consumo humano (Carros Pipas) deverão ser cadastrados, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:
I - exercer o controle da qualidade da água;
II - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
III - Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/l.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, Munípio de Nova Russas, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9142654E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.08.13.01/2020 – SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.08.13.01/2020 – SRP

A Comissão Permanente de Licit**a**ção do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.08.13.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.13.01/2020 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETÁRIO DE SAUDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INFORMÁTICA, MEDICO, E MATERIAL DE CONSUMO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.
EMPRESA VENCEDORA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PESSOA, 15, CENTRO – ORÓS/CE
CNPJ Nº: 22.818.188/0001-12.
EMPRESA VENCEDORA: A.PAZINATO MARINGÁ
ENDEREÇO: RUA DIOGO ZULIANI, 249 – JD ALVORADA – MARINGÁ - PARANÁ.
CNPJ Nº: 04.352.905/0001-81.
EMPRESA VENCEDORA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO HUGO BEZERRA, BARROSO, FORTALEZA/CE
CNPJ Nº: 09.485.574/0001-71.

EMPRESA	LOTES VENCIDOS	VALOR
A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	LOTE 04 - BANHEIRO DE FUNCIONÁRIO E BANHEIRO PÚBLICO	R$ 718,98
	LOTE 06 - FARMÁCIA	R$ 13.326,01
	LOTE 11-COPA	R$ 4.030,00
VALOR TOTAL		**R$ 18.074,99**
A.PAZINATO MARINGÁ	LOTE 01- CONSULTÓRIO MÉDICO	R$ 18.580,00
	LOTE 02 - CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM	R$ 18.949,00
	LOTE 03 - CONSULTÓRIO NASF	R$ 13.428,00
	LOTE 05- SALA DE EXPURGO/ESTERILIZAÇÃO	R$ 8.001,00
	LOTE 07 -SALA DE PROCEDIMENTOS/ SALA DE CURATIVOS/ SALA DE INALAÇÃO/ SALA DE OBSERVAÇÃO E COLETA DE EXAMES	R$ 27.999,00

	LOTE 12- RECEPÇÃO / SALA DE ATIVIDADES PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 19.109,00
	LOTE 13 - SALA DE VACINA	R$ 13.662,01
	LOTE 15 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	R$ 12.500,00
VALOR TOTAL		**R$ 132.228,01**
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	LOTE 08 - KIT PARA RETIRADA DE PONTO DE SUTURA	R$ 540,00
	LOTE 09 - KIT PARA CURATIVO	R$ 150,00
	LOTE 10 -KIT PARA PROCEDIMENTOS	R$ 409,34
	LOTE 14 - LOCAL PARA ARQUIVOS E REGISTROS	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL		**R$ 3.349,34**
VALOR GLOBAL		**R$ 153.652,34**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: : 01 (um) ano da data da assinatura da Ata.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16 de setembro de 2020.
ASSINA PELO LICITANTE: A.C COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI: ANA CAROLINA GUIMARÃES VIDAL; A. PAZINATO MARINGÁ: ANTONIO PAZINATO; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; JOSE RUFINO DA SILVA NETO.
ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAUDE).

Orós-Ce, 17 de setembro de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:157B8D84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926/2020

Portaria Nº 926/2020

Nomeia o Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir Blanc do Município de Paramoti/CE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 158/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica,

RESOLVE:

.**Art. 1º**. Nomear os membros do Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir Blanc composto por 3 (*três*) representantes da sociedade civil e por 3 (*três*) representantes governamentais com a finalidade de deliberar sobre o planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017/2020, com a seguinte composição:
Representantes da Sociedade Civil - Trabalhadores do Setor Cultural:
Carlos Diego Sousa Ferreira
Francisco Ailton Angelino Lopes
Nilton Filho Ferreira Santos
Representantes do Governo Municipal
Lauriza Maria Alves Santos
Edvângela Sousa Oliveira
Francisco Herlandson Silva Gomes

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 17 de setembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4A028763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 158 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE, o Sr. Eduardo Feijó Santos, conforme disposição do § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamentou a Lei Federal nº 14.017/2020 e no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O recurso a ser repassado ao Município de Paramoti/CE, provenientes da Lei supracitada será de R$ 105.393,88 (*cento e cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos*), conforme estimativa da Confederação Nacional dos Municípios - CNM terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude e pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças será responsável pela adoção dos procedimentos necessários ao ingresso dos recursos e à operacionalização dos pagamentos, conforme planejamento realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 3º. A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude desenvolverá as atividades definidas neste decreto, observada a cooperação com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e as atribuições do Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir e da Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção.

CAPITULO II
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir composto por 3 (*três*) representantes da sociedade civil e por 3 (*três*) representantes governamentais com a finalidade de deliberar sobre o planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017/2020.

I – os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre trabalhadores (as) do setor cultural e representantes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – o processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizado preferencialmente de modo virtual, após articulação e divulgação a ser realizada pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude com as pessoas citadas no inciso anterior, havendo registro em ata, conferida e assinada pelos presentes;

III – os representantes governamentais serão designados na portaria de constituição do Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir Blanc:
I – acompanhar a execução dos recursos repassados através da Aldir Blanc verificando o cumprimento do disposto na Lei n º 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020;

II – participar da realização de campanha de cadastramento de trabalhadores (as) e espaços culturais, propondo a estruturação de estratégias de busca ativa e a criação de pontos físicos de cadastramento para suporte aos que possam ter dificuldade de acesso.

III – deliberar sobre a definição de critérios para a concessão de subsídios (inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc);

IV – contribuir com o planejamento relativo à escolha dos tipos de instrumentos a serem realizados (editais, chamamentos públicos, premiações, etc.), com a respectiva definição de valores a serem repassados por meio dos instrumentos, objetivando maximizar o acesso aos recursos, sem que haja sobreposição com ações realizadas pela SECULT/CE.

V – realizar monitoramento das prestações de contas, através da análise da documentação apresentada e da verificação do cumprimento das contrapartidas assumidas pelos beneficiários da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção composta por 3 (*três*) membros indicados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, após deliberação do Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir, formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Compete a Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção:

I – no que se refere ao inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, contribuir com o cadastramento e busca ativa dos trabalhadores colaborando com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará – SECULT para viabilizar a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, conforme termo de cooperação, observadas as competências do governo estadual definidas no inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020;

II - no que se refere ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, realizada a solicitação através do Mapa Cultural do Estado do Ceará deverá promover a homologação dos cadastros e validação da solicitação, avaliando-a, realizando seleção conforme os critérios de escalonamento da distribuição dos recursos a ser publicado em ato próprio.

III - no que se refere ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 a Comissão avaliará os inscritos nos editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

a) A Comissão manterá diálogo com a SECULT/CE para que a execução da ação emergencial prevista no inciso III seja realizada sem sobreposição, objetivando evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Município que se façam necessárias.

§ 3º A Comissão ficará responsável pela adoção dos procedimentos necessários à homologação das informações obtidas na base de dados do Município pelo Ministério do Turismo, prevista no § 7º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, conforme orientado pelo órgão.

§ 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deverá submeter à deliberação do Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir os critérios a serem utilizados para a concessão do benefício do subsídio mensal, utilizando a metodologia proposta pela SECULT/CE, com vistas à adequação à realidade local.

§ 5º A Comissão atuará em conformidade com os critérios definidos no § 4º publicados pela Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude através de ato formal, previamente à concessão do benefício conforme disposto no Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 8º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude expedirá atos complementares a este decreto, para o fiel cumprimento da legislação federal, observada cooperação com a SECULT/CE e ouvido o Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único - Os atos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 9º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 1º deste Decreto serão distribuídos da seguinte maneira:

§ 1° Será destinado à ação emergencial inclusa no inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc n° 14.017/2020 o montante de R$ 30.000,00 (*trinta mil reais).*

§ 2° Será destinado à ação emergencial inclusa no inciso III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc n° 14.017/2020 o montante de R$ 75.393,88 (*setenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos*).

I – para cumprimento do §2° serão lançados Editais para seleção de trabalhadores da cultura (individualmente) e de grupos culturais não formalizados (com no mínimo 10 participantes).

Art. 10. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantido pelo Inciso I, do art. 2º da Lei n° 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, cabendo ao município, cumprir as obrigações pactuadas em termo de cooperação, relativas à busca ativa e ao cadastramento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caso, após avaliação quanto a homologação da solicitação e escalonamento dos recursos, relativa ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc n° 14.017/2020, haja saldo, este será repassado para a execução de editais de fomento do inciso III, do mesmo diploma legal, ouvida a Comissão de Acompanhamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Paramoti através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude e da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 17 de setembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0BD66B80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
54º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

54º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para os cargos efetivos:

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos relacionados no presente Edital deverão comparecer pessoalmente no dia **25 de Setembro de 2020**, às **10h00**, no Gabinete do Prefeito, no Paço Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para nomeação e posse para cargo efetivo no Município de Quixadá.

CARGO: MENSAGEIRO
NOME DO APROVADO
ANTONIA LUZIANA GONÇALVES DA SILVA
JOSÉ MAURICIO DE VASCONCELOS NETO
2 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:76EF423D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº TP2020/009SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de reforma de quatro praças no centro de Quixadá, conforme projeto básico de engenharia, PT de Nº 1055968-49, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá/CE***. Fica **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23**,** com o Valor Global de R$ 503.100,17 (Quinhentos e três mil, cem reais e dezessete centavos); **Unid. Orçamentária:** 0701.15.451.0301.1.019 **- (***Construção, e/ou Reforma de Praças e Área de Lazer***); Descrição da Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos:** 1510 – Contrato de repasse Nº 870526/2018/MTUR/CAIXA / 1001 – Ordinários.

FRANCISCO KILDARY LOBO CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8FCB5E73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 011/2020

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º. O art. 81 da Lei Orgânica de Quixeré passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
Art. 81. .....
§ 1º-A. É direito do servidor público municipal a licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de vinte dias.
Art. 2º. A presente emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Aos 28 de Agosto de 2020.

VER. SAMUEL RODRIGUES DE MELO
Presidente

VER. FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

VER. MERIDIANE FONSECA ARAUJO
1º Secretária

VER. MARIA BERNADETE LIMA CHAVES
2º Secretária

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6699568B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0155/2020

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2E21430B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0156/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOÃO BATISTA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9FB6B679

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0157/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:68E29717

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0158/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2EF72D41

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0159/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:68868E07

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0160/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:3783DD03

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0161/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE ADEMIR DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:002E135A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0162/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:51B7F219

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0163/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 18 de Setembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Setembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1A14CABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.10.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimundo Dimas Xavier Silva, Cargo Vigilante, Matrícula 041269-4, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de setembro de 2020 até 12 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28DFA795

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.11.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2020 a 30.10.2020.

100143-4	Antonio Rogério de Sousa	Vigilante	06.07.2019 a 05.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F008BDEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jocélio Sousa Almeida, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 100139-6, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020 até 18 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4FFCDC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora contratada, ALEXSANDRA SOUSA SILVA, cargo de Auxiliar Serviços Gerais matrícula 123103-0 no valor de R$ 71,83 (setenta e um reais e oitenta e três centavos) referente a 11 (onze) horas extras trabalhadas no mês de julho e não pagas no mês de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA6DF5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.10.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2020 a 30.10.2020.

060209-4	João Benonito de Sousa	Vigilante	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80F1E7AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Missislene Martins de Sousa Lavor, Cargo Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 123498-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020 até 18 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0365207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Jeffeson Rafael Rodrigues Lima, Matrícula 060213-2 cargo Vigilante referente a 02 noturnos recebidos e não trabalhados no mês de agosto de 2020, no valor de R$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C52612B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10

de setembro de 2020 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B99202B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Francisco Alexsandro de Lima, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124034-0, lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 14 de setembro de 2020 até 20 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AFC7724

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Alef de Sousa Lima, Matrícula 123537-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 02 noturnos recebidos e não trabalhados no mês de agosto de 2020, no valor de R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A67E6D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de setembro de 2020 até 04 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9AD8F8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.03.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Mônica Leiliane de Oliveira Albuquerque, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123473-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de setembro de 2020 até 04 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE01EE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) João Marcelo Nogueira Gonçalves, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 124094-3, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de setembro de 2020 até 11 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A88DC7BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) João Marcelo Nogueira Gonçalves, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 124094-3, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de setembro de 2020 até 11 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B3E10EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Aucilene da Silva Sousa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124153-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:068BDED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020 até 16 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7847A39

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N.º 026/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Aparecida Maria da Silva Ferreira, Matrícula 041249-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 01 noturno recebido e não trabalhado no mês de agosto de 2020, no valor de R$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E44E535E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.02.09.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.09.2020 a 01.10.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060172-1	Maria Diana Araujo Sousa	Auxiliar Administrativo	30 dias	01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3DE1C722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.09.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Osvaldene da Cunha Ferreira, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 070588-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de setembro de 2020 até 11 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2A1D7A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Francisco Erivan Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124082-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020 até 19 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E5F7F48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Misaelia Melo Vidal, Matrícula 060262-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 03 noturnos recebidos e não trabalhados no mês de agosto de 2020, no valor de R$ 39.54 (trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA19903D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.14.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Mariza Patrícia dos Santos Silva, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123633-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D5E77E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora em estágio probatório, SÂMELA PAZ CARDOSO, cargo de Técnico em Enfermagem matrícula 123483-8 no valor de R$ 390,24 (trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) referente a 48 (quarenta e oito) horas extras trabalhadas no mês de julho e não pagas no mês de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68FC0B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Designar o Sr. PAULO THARDELLY ARAUJO TEIXEIRA, cargo Chefe Divisão Financeira para substituir o Sr. Dheymson Wonbrauny Gonçalves Maia cargo de Chefe de Divisão de Monitoramento e Apoio a Alimentação Escolar, simbologia DAS-07, que encontra-se de férias no período de 01 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2020,cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99BBF064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2020 a 31.10.2020.

041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	04.05.2019 a 03.05.2020
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2019 a 31.07.2020
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	03.07.2019 a 02.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D114AA14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, e Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 69, modificada pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, **RESOLVE** conceder Adicional de Insalubridade ao servidor Marcelo Matos Michiles, função Assistente Social Matricula 123464-1 no percentual de 20% (vinte por cento), estabelecido pela Lei Complementar n° 004/05, de 27.10.2005, lotada na Secretaria de Saúde, com exercício no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEC85C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2020 a 02.11.2020.

070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	04.10.2019 a 03.10.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A0823E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. SOSTENES GOMES BRITO, para o cargo de CHEFE DE ENFERMAGEM, simbologia DAS-6 para substituir FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, no período de 01 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2020 por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B009B930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.10.2020 a 03.11.2020.

123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	16.08.2019 a 15.08.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52A0DDB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**1.858,10**
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	20%	**209,00**
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	20%	**370,45**
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	20%	**359,67**
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	20%	**346,03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5469DCD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.

123486-2	Fabio Henrique Borges Morais	Motorista	01.07.2019 a 30.06.2020
060329-5	Antonio Lisboa Cardozo de Medeiros	Médico Plantonista	01.09.2019 a 31.08.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01.09.2020

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:644885DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.08.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de setembro de 2020 até 22 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42BD9F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.09.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2020 a 30.09.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060164-0	Antonio Lisboa Cardozo de Medeiros	Médico da Família	30 dias	03.07.2011 a 02.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87BDB813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.01.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	20%	**260,20**
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	20%	**260,20**
123535-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	**2.743,80**
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Auxiliar de Enfermagem	20%	**326,17**
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	20%	**260,20**
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	20%	**650,51**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7EAE0D7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 011/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA JARA SILVA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretario de Educação, Sr. JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS, RG n° 2001030067676 SSPDS/CE, e CPF n.° 001.232.873-16, e o(a) Sr.(a) ANA JARA SILVA LIMA, RG n° 2006014007711 SSP/CE, e CPF n.° 038.929.973-14, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de agosto de 2020.

ANA JARA SILVA LIMA
Contratado (a)

JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40510D5D

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 026/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) WENNIA JESSICA MATOS SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) WENNIA JESSICA MATOS SILVA, RG n° 2007298723-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.596.813-64, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 25 de agosto de 2020 a 23 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 12 de agosto de 2020.

WENNIA JESSICA MATOS SILVA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:026C3CF4

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 028/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 185/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA RG n° 2690900-94 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F0C1CD8

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 029/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 184/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR, RG n° 2008316686 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.176.073-48 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira e Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE230F91

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 030/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 178/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA RG n° 2006097003506 SSPDS/CE, e CPF n.° 637.742.833-20 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira e Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

MARIA AUCILENE DA SILVA SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D7B8A9F

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 031/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 183/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira e Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1B5F7C6

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 032/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SHEILA

ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de setembro de 2020 a 02 de outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFAFF18E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 195/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ELIZOMAR DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ELIZOMAR DA SILVA, RG n° 97010000669 SSPDS/CE, e CPF n.° 788.225.723-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEI RA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2020.

ELIZOMAR DA SILVA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A9E186A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 196/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA RG n° 2003019067556 SSP/CE, e CPF n.° 026.816.313-86, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2020.

MARIA ELISDEIRE DE BRITO SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94C539BB

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 197/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARINEIDE DE LIMA SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARINEIDE DE LIMA SOUSA, RG n° 2003014138986 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.945.803-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe

foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2020.

MARINEIDE DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF95C02E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 198/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, RG n° 2002030052197 SSP/CE, e CPF n.° 857.461.003-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2020.

CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B260E27

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 199/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG n° 2000099168309 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.679.413-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I, Sede II e Boqueirão e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2020.

JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AA6F85D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 200/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA, RG n° 2000099168147 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.114.013-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária -VISA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2020.

FELIPE WANDERSON LIMA OLIVEIRA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ACC2625

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 201/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA, RG n° 2007863121-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.327.103-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de Setembro de 2020 a 01 de Outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.070,28 (Hum mil e setenta reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 214,05 (Duzentos e quatorze reais e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem..

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA
Contratado (a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3BA519CE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 202/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS, RG n° 313688496 SSP/CE, e CPF n.° 789.170.933-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2020.

ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD167C5E

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 023/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) LUCIVANIA MARCELINO DE SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LUCIVANIA MARCELINO DE SOUSA, RG n° 20089329516 SSPDS/CE, e CPF n.° 079.707.093-11, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 01.09.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08D12B8B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 023/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) SOSTENES GOMES BRITO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SOSTENES GOMES BRITO, RG n° 2000099173744 SSPDS/CE, e CPF n.° 065.460.893-86 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 01.09.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:773E1FFB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.18.09/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Jose Luilton Santos Santiago, cargo leiturista Matrícula 0000028 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 18 de setembro de 2020 até 21 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 18 de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:5CC0F0D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 238/2020 de 01.09.2020 e Parecer Jurídico n° 108/2020 de 02.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIANNA OLIVEIRA BELMINO**, Odontóloga, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 01.09.2020 e término em 27.01.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 01.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4F794F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 09 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 476,76 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 476,76 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:21048570

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 241/2020 de 11.09.2020 e Parecer Jurídico n° 110/2020 de 14.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **TAYNA ANDRADE GADELHA**, Psicóloga, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 05.09.2020 e término em 04.03.2021.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 05.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CF5D0BCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 045/2020 de 01 de junho de 2020, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, ao qual, solicita a remoção do servidor.

CONSIDERANDO o Ofício nº 079/2020 de 24 de agosto de 2020, da Secretaria de Saúde, ao qual, aceita a remoção do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o servidor abaixo relacionado de acordo com a necessidade administrativa:

Mat.	Nome	Cargo	Origem	Destino
3842	*Antonio Maria Almeida Gadelha*	*Motorista D*	*Secretaria de Saúde*	*Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária*

Art. 2º. A presente designação representa a conveniência e oportunidade da administração em remover o servidor do local anteriormente designado, tendo visto a necessidade temporária.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 01.09.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5E7FD42D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.27.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.08.27.1. **Objeto:** Aquisição de um (01) veículo 2020, para ser utilizado junto aos serviços ofertados nos CRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 35.774.957/0001-70 classificado no lote único, no valor global de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 17 de Setembro de 2020. Laura Maria Alves de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social.

Várzea Alegre/CE, 17 de Setembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2773FCD5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS FASE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que diante do recurso administrativo da fase de habilitação, interposto pela licitante **ALS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI,** contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou a documentação de habilitação da mencionada Tomada de Preços, valendo lembrar que fora concedido o prazo legal para as contrarrazões, cumprido assim os prazos processuais. Por não haver razões de fato e de direito quanto ao alegado pela empresa recorrente, **a Comissão Permente de Licitação, posiciona-se pelo não provimento do recurso interposto**, por ter sido plenamente legal o julgamento inicial calcado no reconhecimento de sua inabilitação, sendo medida que se impõe, ou seja, a manutenção do referido julgamento. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 18 de Setembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3F740D4F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 2020.07.15.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.07.15.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.15.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e construção de banheiros, construção e reforma de salas de aula e corredor e construção de muro, em escolas da rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 483.648,03 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos). Proposta desclassificada: **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME** por apresentar orçamento incompleto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 18 de Setembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EC40AB0D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.18.1

Extrato do Contrato nº 2020.09.18.1, oriundo da Tomada de Preços nº 2020.07.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da quadra esportiva Carlos Gonçalves Cassundé (Carlito), no Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 354.022,35 (trezentos e cinqüenta e quatro mil vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

Vigência Contratual: 17/06/2021. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Ronaldo Ferreira Lima. Data de Assinatura do Contrato: 18 de setembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 18 de Setembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A99E7C74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671, 33.693, 33.770, 33.709, 33.717, 33.722, 33.730, 33.736 e 33.737, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos dos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 66.617, de 06 de junho de 2020, e 33.645, de 03 de julho, respectivamente;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 8º do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, o Município de Paramoti permaneceu na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 20 de setembro de 2020**, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n° 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 20 de setembro de 2020.**
Art. 2º. Nos termos do art. 8º Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti ,que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 2º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 4°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 5°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 6°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, nos termos dos arts. 5° e 6° do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 7°. Fica autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, permanecendo fechados os espaços de uso coletivo, como quadras e campos de esportes coletivos que propiciem contato entre os praticantes, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 8°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 9º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.

Art. 11. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 14 de setembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	100%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	100%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	100%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	100%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	100%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	100%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	100%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	100%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	100%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	100%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	100%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	100%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	100%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	100%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	100%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	100%	Restaurantes, churrascarias com atendimento presencial com 50% da capacidade. Bares fechados
Templos religiosos	50%	Atividades e celebrações religiosas com ocupação limitada a 50% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 22h00min.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6BF65369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.16.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2020 a 30.10.2020.

123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	02.08.2019 a 01.08.2020
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técncico em Enfermagem	01.07.2019 a 30.06.2020
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	01.06.2019 a 31.05.2020
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	01.08.2019 a 31.07.2020
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2019 a 31.10.2020
060164-0	Antonio Lisboa Cardozo de Medeiros	Médico da Família	03.07.2019 a 02.07.2020
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista	04.05.2019 a 03.05.2020
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2018 a 31.07.2019
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista	01.08.2019 a 31.07.2020
060237-0	Maria Iranilda de Sousa Almeida	Agente Comunitário de Saúde	01.08.2019 a 31.07.2020
121997-9	Maria Elisangela de Sousa Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
080673-0	Maria Pâmela Brito Sombra	Agente Comunitário de Saúde	04.03.2019 a 03.03.2020
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	04.05.2018 a 03.05.2019
123490-0	Francisco Gildenildo Lemos Lima	Auxiliar Administrativo	01.07.2019 a 30.06.2020
123748-9	Maria Josivania de Melo Sousa	Auxiliar Administrativo	16.09.2019 a 15.09.2020
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar Administrativo	04.05.2019 a 03.05.2020
070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Enfermeira da Família	02.04.2019 a 01.04.2020
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	01.10.2019 a 30.09.2020
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	01.03.2019 a 28.02.2020
123482-0	Jailson Sousa Guimarães	Técnico em Enfermagem	01.07.2019 a 30.06.2020
120096-3	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	20.06.2019 a 19.06.2020
123475-7	Thalyta Apuhena de Oliveira Almeida	Cirurgião Dentista da Família	03.07.2019 a 02.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC3168B1

